



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA
“MELHORAMENTO GENÉTICO DE PLANTAS”**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA
“MELHORAMENTO GENÉTICO DE PLANTAS”**

**NORMAS INTERNAS
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

**RECIFE
2024**

Sumário

| | |
|---|------|
| CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO..... | i |
| Seção I – Do Colegiado de Coordenação Didática | i |
| Seção II – Do Coordenador e Vice–Coordenador | ii |
| Seção III – Da Secretaria..... | iv |
| Seção IV – Da Duração | iv |
| CAPÍTULO II – CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES | iv |
| CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS | iv |
| CAPÍTULO IV – DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO ... | v |
| CAPÍTULO V – DA ORIENTAÇÃO | v |
| CAPÍTULO VI – REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA | vi |
| Seção I – Do Sistema De Créditos | vii |
| Seção I – Dos Seminários | vii |
| Seção II – Dos Projetos de Pesquisa, Dissertações e Teses | viii |
| Seção III – Do Exame de Qualificação | ix |
| CAPÍTULO VIII – DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS | x |
| CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | x |

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Melhoramento Genético de Plantas (PPGAMGP) tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para as atividades técnico-científicas, de magistério superior e de pesquisa, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Art. 2º – O PPGAMGP será regido pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (NGPGSS) e demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE e por estas Normas Internas.

Art. 3º – O PPGAMGP é vinculado à Área de Fitotecnia, do Departamento de Agronomia (DEPA) tem estrutura interdepartamental e compõe-se de disciplinas ao nível de pós-graduação, ofertadas por departamentos da UFRPE, julgadas necessárias ao currículo do curso e agrupadas na área de concentração Melhoramento Genético de Plantas.

Art. 4º – O PPGAMGP possui uma única Área de Concentração: Melhoramento Genético de Plantas.

Art. 5º – A estrutura administrativa do PPGAMGP compõe-se da Coordenadoria, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

Parágrafo único – A composição e as atribuições do CCD, assim como as atribuições da Coordenadoria, constam da Seção V do Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e por estas Normas Internas.

Seção I – Do Colegiado de Coordenação Didática

Art. 6º – O Colegiado de Coordenação Didática (CCD), órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do PPGAMGP, será constituído do seguinte modo:

I. o Coordenador e o Vice-coordenador do Programa, como membros natos;

II. membros titulares e suplentes credenciados pelo programa e indicados com base nas Normas Gerais da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (NGPGSS) da UFRPE;

III. um membro representante do corpo discente do Programa.

Parágrafo único – O representante de que trata a alínea III deste Artigo deverá ser eleito majoritariamente pelos discentes matriculados no Programa, dentre aqueles que, na data da eleição, tiverem integralizado pelo menos doze (12) créditos em disciplinas obrigatórias do PPGAMGP.

Art. 7º – A indicação de membro docente ou discente do CCD será solicitada pelo Coordenador até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do membro em exercício.

§ 1º – Os representantes docentes terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º – O representante discente terá mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

§ 3º – As representações docente e discente terão suplentes escolhidos nas mesmas condições dos titulares.

§ 4º – Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou, a cinco (5) alternadas, sem justificativa.

Art. 8º – O CCD reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou mediante requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º – A convocação deverá ser acompanhada da pauta da reunião e indicação explícita do local de realização e do horário de início e término.

§ 2º – As votações se farão por maioria simples, observado o *quórum* correspondente à metade mais um dos membros.

Art. 9º – Compete ao CCD do PPGAMGP, além das atribuições dispostas nas NGPGSS da UFRPE:

- I. determinar o número de vagas oferecido anualmente;
- II. efetuar a reavaliação permanente da grade curricular do Programa;
- III. avaliar a indicação de professores orientadores e coorientadores apresentada pelo Coordenador;
- IV. indicar as Bancas Examinadoras de dissertação, tese e exame de qualificação;
- V. elaborar e modificar as normas internas do Programa;
- VI. apreciar recursos de discentes, cancelamento ou acréscimo de disciplinas e trancamento e/ou cancelamento de matrícula;
- VII. julgar plano de estudo e projeto de dissertação e tese de discente do Programa, previamente aprovados pelo orientador, ouvindo parecer de relator da comissão específica de projetos, especificamente indicado para este fim;
- VIII. estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar comissões de seleção;
- IX. analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- X. traçar metas de desempenho acadêmico de professores e discentes do Programa;
- XI. deliberar sobre a constituição de comissões propostas pela Coordenação;

Seção II – Do Coordenador e Vice–Coordenador

Art. 10º – O Coordenador deverá ser docente permanente do PPGAMGP.

§ 1º – O processo seletivo será regido pelas NGPGSS da UFRPE.

§ 2º – Na consulta de que trata o parágrafo anterior terão direito a voto os professores credenciados ao programa e os discentes do programa.

§ 3º – Os candidatos mais votados integrarão a lista tríplice na ordem decrescente do número de votos recebidos devendo o CCD, se necessário, completá-la.

Art. 11º – O Vice–Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos deste e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa.

§ 1º – No caso do afastamento permanente do Coordenador antes da metade do mandato, o Vice–Coordenador terá um prazo de trinta (30) dias para convocar reunião extraordinária do CCD com o objetivo de organizar lista tríplice visando à indicação dos novos Coordenador e Vice–Coordenador.

§ 2º – Na hipótese do afastamento permanente do Coordenador ocorrer depois da metade do mandato, o Vice Coordenador assumirá o cargo e terá um prazo de trinta (30) dias para convocar reunião extraordinária do CCD com o objetivo de organizar lista tríplice visando à indicação do novo Vice Coordenador *pro–tempore*.

§ 3º – Caso ocorra o afastamento simultâneo do Coordenador e do Vice Coordenador, assumirá a Coordenação o mais antigo membro docente do CCD o qual terá prazo de trinta (30) dias para convocar reunião extraordinária deste Colegiado, com o objetivo de organizar lista tríplice visando à indicação dos novos Coordenador e Vice Coordenador.

Art. 12º – Compete ao Coordenador do PPGAMGP, além das atribuições das NGPGSS da UFRPE:

I. coordenar a execução programática do PPGAMGP, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II. zelar pelos interesses do PPGAMGP junto aos órgãos superiores e empenhar–se na obtenção dos recursos necessários;

III. solicitar ao CCD a constituição de comissão para executar o disposto no Art. 7, com antecedência mínima de trinta dias em relação ao término do mandato do Coordenador e Vice–Coordenador;

IV. propor a criação de comissões para avaliar e propor solução de questões do Programa;

V. representar o PPGAMGP em todas as instâncias;

VI. supervisionar o processo de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade;

VII. apresentar à PRPPG relatório anual do curso, aprovado pelo CCD;

VIII. indicar à PRPPG os discentes concluintes para fins de expedição de Certificado ou Diplomas de Mestre e Doutor;

IX. exercer outras funções especificadas pelo CCD ou de órgãos superiores da UFRPE;

X. submeter ao CCD os planos de ensino (de disciplinas, seminários etc.);

XI. elaborar o horário de aulas junto aos Departamentos participantes do Programa, com seus respectivos docentes;

XII. solicitar e distribuir bolsas de estudo, de acordo com o parecer da Comissão de Bolsa, ouvindo o CCD;

XIII. encaminhar, juntamente com o orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras de Dissertação e Tese, de acordo com as normas da CAPES, para apreciação e aprovação pelo CCD;

- XIV. enviar ao CCD a grade curricular para avaliação e aprovação;
- XV. convocar e presidir as reuniões do CCD.

Seção III – Da Secretaria

Art. 13º – A Secretaria do Programa será exercida pelo (a) Secretário (a), indicado (a) pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único – são atribuições do (a) Secretário (a):

- I. secretariar as reuniões do CCD, lavrando as respectivas atas;
- II. zelar pela boa ordem da Secretaria;
- III. preparar e encaminhar a documentação necessária à defesa de dissertações, inclusive divulgação, correspondências e ata;
- IV. preparar relatórios de acompanhamento das atividades do Programa;
- V. exercer outras atividades inerentes à sua condição funcional.

Seção IV – Da Duração

Art. 14º – A duração mínima e máxima dos cursos de Mestrado e Doutorado será determinada pelas NGPGSS da UFRPE.

CAPÍTULO II – CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 15º – O Corpo Docente do PPGAMGP será constituído de acordo com os critérios estabelecidos pelas NGPGSS da UFRPE.

Art. 16º – Os critérios de credenciamento e credenciamento junto ao programa serão definidos por decisão específica do CCD sobre o tema.

Art. 17º – O credenciamento de docentes colaboradores ou visitantes deverá ser limitado a, no máximo, 30% (trinta por cento) do número total de docentes.

Art. 18º – Todos os docentes deverão submeter novo pedido de credenciamento junto ao programa ao início de cada quadriênio.

Art. 19º – As solicitações e, ou indicações de credenciamento de docentes deverão ser submetidas à aprovação do CCD.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 20º – A inscrição e seleção de candidatos serão regidas por resolução do CEPE específica sobre o tema e normas complementares do PPGAMGP.

CAPÍTULO IV – DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 21º – Os discentes regularmente matriculados poderão concorrer a bolsas de estudo disponíveis, mediante processo seletivo realizado pela Comissão de Concessão e Avaliação de Bolsas (CCAB) do PPGAMGP.

Art. 22º – A CCAB será composta pelo Coordenador do PPGAMGP, 01 (um) professor permanente do Programa indicado pelo CCD e 1 (um) representante dos discentes no CCD.

Art. 23º – À CCAB compete:

I. fazer cumprir os critérios para concessão de bolsas estabelecida pelas agências de fomento.

II. estabelecer a distribuição preferencial de bolsas, no primeiro período letivo e no decorrer da integralização do Curso;

III. receber os relatórios semestrais de atividades acadêmicas e de pesquisa dos bolsistas, preenchido pelo discente e entregue ao orientador que emitirá um parecer (Anexo I);

IV. avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas ao final de cada período letivo;

V. conceder, suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas.

Parágrafo único – O estabelecimento da distribuição preferencial de bolsistas é baseado, exclusivamente, no mérito dos candidatos à bolsa, de acordo com o processo seletivo estabelecido nas Normas para Gerenciamento de Bolsas do PPGAMGP.

Art. 24º – Poderá perder a concessão da bolsa o discente que:

I. deixar de atender aos critérios de concessão estabelecidos pelas agências de fomento;

II. solicitar trancamento de matrícula no Programa;

III. Não entregar o relatório semestral de atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 1º – A redistribuição semestral de bolsas ficará a cargo da CCAB, com base no desempenho dos discentes.

§ 2º – Os conceitos obtidos em disciplinas e a média ponderada do aproveitamento estão definidos nas NGPGSS.

Parágrafo único – Critérios complementares para perda da concessão da bolsa de estudo poderão ser estabelecidos pelo CCD.

CAPÍTULO V – DA ORIENTAÇÃO

Art. 25º – Cada discente terá um orientador, designado pelo CCD e, no máximo, dois (2) coorientadores, escolhidos pelo orientador que, juntos, constituem o Comitê Orientador do Discente (COD), referendado pelo CCD.

§ 1º – O orientador e os coorientadores deverão ter titulação de Doutor.

§ 2º – A designação do orientador e dos coorientadores pelo CCD deverá ser feita, no máximo, antes do final do primeiro período letivo do discente.

§ 3º – O número máximo de orientandos por orientador será determinado por legislação específica da CAPES.

§ 4º – Em caso de trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de disciplina ou qualquer outra mudança no Sigaa, o mesmo deverá solicitado para a coordenação do Programa devidamente justificado.

Art. 26º – A mudança de orientador seguirá as NGPSS da UFRPE, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o discente, o orientador e o seu substituto.

Parágrafo único – O Projeto de Pesquisa, assim como os dados obtidos a partir do mesmo é de uso exclusivo do orientador que o submeteu ao CCD.

Art. 27º – Compete ao orientador:

- I. organizar o Plano Individual de Estudo do discente;
- II. orientar a elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese;
- III. estimular a participação do discente em eventos técnico científicos;
- IV. incentivar o discente para a publicação de trabalhos científicos em revista conforme os critérios de qualificação pertencentes à área e adotados pela CAPES;
- V. envidar esforços para obtenção de financiamento de projetos de pesquisa;
- VI. orientar a elaboração da Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO VI – REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA

Art. 28º – A matrícula, eventual trancamento e regime didático serão regidos pelas NGPGSS da UFRPE.

Art. 29º – O discente do Curso de Mestrado e do Doutorado prestará Exame de proficiência em Idioma inglês (discentes de doutorado farão obrigatoriamente também espanhol), independentemente ter sido aprovado no exame de inglês no Mestrado, no caso dos discentes do Doutorado.

§ 1º – O discente do Curso de Mestrado deverá realizar a proficiência de inglês pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou pelo PPG, e deverá obter nota "satisfatória" até a defesa de dissertação.

§ 2º – O discente do Curso de Doutorado deverá realizar a proficiência de inglês e espanhol obrigatoriamente pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE, e deverá obter aprovação até a data da defesa de qualificação.

§ 3º – Para a avaliação dos testes serão atribuídos os conceitos "S" = satisfatório e "NS" = não satisfatório.

Parágrafo único – Em casos extraordinários o exame de proficiência poderá ser feito por instituições externas. Em casos de instituições públicas o certificado será aceito

diretamente pela coordenação, e em privadas será encaminhada para análise em CCD (instituições privadas devem ser regulamentadas pelo MEC e possuir CNPJ).

Art. 30º – Discentes estrangeiros deverão prestar Exame de Suficiência em Língua Portuguesa de acordo com as NGPGSS da UFRPE.

Art. 31º – Aos discentes do curso de Doutorado será exigido o Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimentos (vide Capítulo VII, seção III).

Seção I – Do Sistema De Créditos

Art. 32º – O sistema de créditos será regido pelas NGPGSS da UFRPE.

Parágrafo único – Os créditos obtidos há até 10 (dez) anos, em disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES, poderão ser aproveitados, desde que o conceito mínimo na disciplina tenha sido B.

Seção II – Do Estágio a Docência

Art. 33º – O estágio docência segue as NGPGSS da UFRPE.

Seção III – Da Área de Concentração e Linhas de Pesquisa

Art. 34º – A(s) área(s) de concentração e as linhas de pesquisa serão determinadas por decisão específica do CCD do Programa para cada período de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO VII – DOS SEMINÁRIOS, DOS PROJETOS DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO E TESE, DA QUALIFICAÇÃO

Seção I – Dos Seminários

Art. 35º – Para a realização do Curso de Mestrado e Doutorado no PPGAMGP, o discente terá de participar e prestar seminários obrigatórios.

§ 1º – As disciplinas Seminário I e BI, Seminário II e BII, e Seminário III e BIII serão coordenadas por um professor do Corpo Docente do Programa indicado, semestralmente, pelo coordenador.

§ 2º – A disciplina Seminário I e BI é obrigatória para todos os discentes matriculados no mestrado e no doutorado, cada discente apresentará um tema ligado ao melhoramento genético de plantas escolhido pelo aluno e aprovado pelo coordenador da referida disciplina.

§ 3º – A disciplina Seminário II e BII é obrigatória para todos os discentes matriculados no mestrado e no doutorado. Deve ser realizada obrigatoriamente no segundo semestre do mestrado, e até o terceiro semestre do doutorado. Cada discente apresentará o seu projeto de Dissertação ou Tese.

§ 4º – A disciplina Seminário BIII é obrigatória apenas para os discentes do doutorado, que deverá estar integralizada até a qualificação. Cada discente apresentará os dados parciais do projeto de tese, no caso de não possuir os mesmos, um tema definido pelo orientador e aceito pelo coordenador da disciplina será apresentado.

§ 5º – A sessão de Seminários (I, II e III) consistirá em duas etapas:

I. exposição oral pública em um tempo mínimo de trinta (30) e máximo de cinquenta (50) minutos;

II. discussão do tema.

Seção II – Dos Projetos de Pesquisa, Dissertações e Teses

Art. 36º – O Projeto de Pesquisa que será desenvolvido na Dissertação ou Tese será escolhido pelo orientador, em comum acordo com o discente, devendo estar contido na Área de Concentração do PPGAMGP e vinculado as Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 1º – O Projeto de Pesquisa deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, por meio de abertura de processo, juntamente com o requerimento devidamente assinado pelo orientador.

§ 2º – Projetos de Dissertação deverão ser enviados até o segundo semestre, e Projetos de Tese até o terceiro semestre, o envio deverá ser feito até o segundo mês do início de cada semestre.

§ 3º – A escrita do Projeto de Pesquisa das Dissertações e Teses deverá obedecer ao modelo padrão (Anexo II).

§ 4º – Os Projetos de Pesquisa serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Projetos, que indicará uma data para defesa do projeto de pesquisa, com duração de 30 à 50 min e contará com uma banca composta de duas pessoas indicadas pela Comissão de Avaliação de Projetos, esta defesa será fechada ao comitê de orientação e banca avaliadora.

Art. 37º – O discente ou orientador deverá por meio de abertura de processo encaminhar requerimento para Defesa de Dissertação ou Tese, juntamente com a Dissertação ou Tese, histórico escolar do discente, e comprovantes de proficiência. E até 15 dias antes da requerida Defesa, o orientador deverá cadastrar as informações da Defesa no *Sigaa*.

§ 1º – A composição e a data das bancas serão definidas conforme as NGPGSS da UFRPE.

§ 2º – O orientador poderá sugerir ao CCD cinco (5) nomes para composição da banca de Dissertação, e sete (7) nomes para composição da banca de Tese.

§ 3º – Nas bancas de defesa de Dissertação a participação do coorientador não será permitida.

§ 4º– Nas bancas de defesa de Tese será permitida a participação de um coorientador.

Art. 38º – Em um prazo de no máximo 60 dias após a defesa, o discente deverá encaminhar a versão final da Dissertação ou Tese para o *e-mail* da coordenação, juntamente com:

§ 1º – Nada consta e comprovante de depósito da biblioteca;

§ 2º – Ata de defesa assinada por todos os membros da banca.

§ 3º – Comprovante de submissão do artigo (Vide Capítulo VIII).

Parágrafo único – A redação das dissertações e teses deverão obedecer ao modelo padrão (Anexo III).

Seção III – Do Exame de Qualificação

Art. 39º – Para o discente de doutorado realizar o Exame de Qualificação constitui requisito ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas determinados pelas NGPGSS da UFRPE.

Art. 40º – O discente ou orientador deverá solicitar por meio de abertura de processo, o Exame de Qualificação até um semestre antes da defesa de tese do discente.

§ 1º – O orientador deverá sugerir uma composição de banca para qualificação.

§ 2º – O pedido deverá incluir um projeto de pesquisa inédito de autoria exclusiva do discente, e diferente do projeto de tese, conforme modelo do edital universal (CNPq), ou um artigo da tese, a ser submetido a um periódico com Qualis CAPES igual ou superior a B1.

Parágrafo Único – A aprovação do exame de qualificação está condicionada à submissão do referido artigo, quando for o caso, em um prazo máximo de 30 dias.

Art. 41º – Deverá o Coordenador, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após recebimento do pedido de qualificação, reunir o CCD para designação da banca de qualificação.

§ 1º – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo Orientador, como Presidente, e mais três membros, sendo um externo e ligado a uma linha de pesquisa diferente do programa.

§ 2º – A defesa da Qualificação deverá ser efetivada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a designação da Banca Examinadora pelo CCD, ressalvado a cumprimento do art. 1.

Art. 42º – O Exame de Qualificação consistirá em uma prova de conhecimentos, e defesa do projeto ou artigo da tese. Ambos terão nota máxima 10,0.

§ 1º – A prova de conhecimentos, abordando assuntos do melhoramento vegetal, será elaborada pela banca. As questões serão enviadas à coordenação e ao aluno com duas semanas de antecedência e devolvida pelo aluno à banca, com uma semana antes da data de qualificação.

§ 2º – As sessões de apresentação terão duração de no mínimo 30 minutos e máximo 50 minutos, e arguição do projeto ou artigo serão fechadas. Cada membro da banca terá o mesmo tempo que o discente para fazer a arguição.

Art. 43º – A nota final do Exame de Qualificação corresponderá à média aritmética das notas obtidas na prova de conhecimentos e na sessão de arguição. A nota final mínima para aprovação é 7,0.

§ 1º – O discente que não obtiver aprovação no primeiro Exame de Qualificação solicitará novo exame de qualificação conforme art. 2 desta decisão, decorridos no máximo, 90 dias da realização da primeira qualificação.

Art. 44º – Será permitido ao discente submeter-se ao Exame de Qualificação por no máximo duas vezes. No caso de não aprovação nas duas tentativas, o discente será desligado.

Art. 45º – Os casos omissos serão resolvidos pelo CCD.

CAPÍTULO VIII – DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 46º – Os títulos e certificados seguem as NGPGSS da UFRPE

Art. 47º – Para obtenção do título de mestre será obrigatória à submissão de no mínimo 0,7 artigos A1 equivalente (ou pelo menos 1 artigo B1), conforme os critérios Qualis na área de Ciências Agrárias I.

Art. 48º – Para obtenção do título de doutor será obrigatória à submissão de no mínimo 1,0 artigo A1 equivalente (ou pelo menos 2 artigos B1), conforme os critérios Qualis na área de Ciências Agrárias I.

Parágrafo único – Caso seja necessário nova submissão do(s) artigo(s), cabe ao orientador definir a ordem de autoria.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º – Os casos omissos nestas normas serão submetidos à deliberação do CCD.

Art. 50º – Das decisões da coordenação do PPGAMGP caberá recurso ao CCD e, em instância superior, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.

Art. 51º – Estas normas entram vigor a partir da data de sua aprovação pelo CCD.

Recife, 05/03/2024.

ANEXO I – RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE DISCENTE

Nome do Discente:

Nome do Orientador:

Semestre:

Atividades desempenhadas pelo discente (máximo de 200 palavras) incluindo publicações.

| |
|--|
| |
|--|

Declaração sobre avaliação do discente pelo docente:

| | |
|-----|--|
| () | Recomendo a MANUTENÇÃO da bolsa em virtude de o(a) bolsista apresentar a dedicação necessária (tempo X empenho) ao cumprimento do projeto dentro do cronograma previsto. |
| () | Recomendo o CANCELAMENTO da bolsa em virtude de o(a) bolsista NÃO apresentar a dedicação necessária (tempo X empenho) ao cumprimento do projeto dentro do cronograma previsto. Anexar a justificativa. |

Discente

Orientador (a)

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE PESQUISA**Título Grupo de Pesquisa (CNPq) Linha(s) de Pesquisa**

Orientador (Nome, Titulação de maior nível, Ano de titulação, Departamento, Área, CPF, e-mail, indicar se é bolsista do CNPq e o nível)

Coorientadores (Nome, Titulação de maior nível, Ano de titulação, Departamento, Área, CPF, e-mail, indicar se bolsista do CNPq e o nível)

Resumo (máximo 1 página)

Introdução Relevância fundamentada na revisão de literatura – máximo 5 páginas)

Início e Final previsto (mês/ano)

Objetivos (Geral e Específicos)

Material e Métodos ou Metodologia (Incluir o local de desenvolvimento da Pesquisa – máximo 5 páginas)

Cronograma (Especificar mês e ano)

Orçamento (Incluir Infraestrutura disponível – operacional)

Relevância e impacto no desenvolvimento científico, tecnológico e sócioeconômico (máximo 1 página)

Apoio financeiro e/ou Institucional (Que assegure a viabilidade do projeto)

Referências Bibliográficas (De acordo com as Normas da ABNT)

Data e Assinatura do Orientador e dos Coorientadores

ANEXO III – NORMAS DE REDAÇÃO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

1. Normas Gerais

1.1. Dissertação constitui o produto de pesquisas desenvolvidas em cursos de Mestrado e a Tese constitui o produto de pesquisas desenvolvidas em cursos de Doutorado. Exigem investigações próprias à área de especialização e métodos específicos.

1.2. A Dissertação ou Tese é de responsabilidade do discente, da Comissão Orientadora e da Banca Examinadora.

2. Estrutura

2.1. A Dissertação ou Tese deverá ser composta de: (i) capa, (ii) páginas pré-textuais, (iii) corpo propriamente dito e, (iv) anexo (páginas pós-textuais).

2.2. A capa deverá conter a autoria, título, local e ano da aprovação.

2.3. As páginas pré-textuais serão compostas:

2.3.1. Primeira folha interna (página de rosto), contendo: (i) autoria, (ii) título; (iii) nota explicativa de que se trata de um trabalho de Dissertação ou Tese, mencionando o Programa de Pós-Graduação, a Universidade e o grau pretendido (Mestrado ou Doutorado); (iv) comitê de orientação e (v) local e ano de aprovação. Contará, no verso desta folha, a ficha catalográfica.

2.3.2. Segunda folha interna deve conter, o título, o nome do pós-graduando(a), a data de aprovação, os nomes e as assinaturas do orientador e dos participantes da Banca Examinadora, local e data.

2.3.3. Opcionalmente, poderão ser incluídas páginas adicionais contendo: (i) agradecimento (ii) oferecimento, (iii) dedicatória e (iv) biografia do autor, obrigatoriamente, deve conter (v) lista de símbolos, figuras, tabelas e sumário.

2.3.4. Folha (s) em que conste (m) o resumo em português, palavras-chave, o *abstract* e *keywords*. O resumo com no máximo 800 palavras deve destacar: o local da pesquisa, delineamento estatístico, caracterização do problema, focalizar o(s) objetivo(s), síntese da metodologia, resultados obtidos e conclusões.

2.4. O corpo da Dissertação ou Tese conterá todo o trabalho, que será avaliado pela Banca Examinadora. O corpo poderá ser organizado na forma de capítulos.

2.5. O corpo em capítulos será composto das seções:

Capítulo I: Introdução e Referencial Teórico; Capítulos (II ou mais a depender do número de artigos científicos); e Considerações Finais (opcional). A formatação do texto, referências bibliográficas e citações seguirão as normas da revista a ser submetida, caso não haja alguma, seguir normas atualizadas da ABNT. As referências bibliográficas deverão aparecer ao final de cada capítulo.

2.6. O anexo (páginas pós-textuais) conterá material pertinente e suplementar.

2.7. Inserir cabeçalho com citação do autor e nome da dissertação ou tese, sendo a fonte tipo arial e tamanho 10, a partir do Capítulo I até a página inicial da folha anexo(s).

3. Editoração

3.1. Notação científica e medidas. A nomenclatura científica deverá ser diferenciada contextualmente, de acordo com as normas internacionais. As unidades métricas deverão seguir o padrão do Sistema Internacional de Unidades.

3.2. Paginação. Todas as páginas textuais e pós-textuais deverão ser numeradas em sequência contínua, isto é, desde a página do Capítulo I (texto corrido), até a última página, em algarismos arábicos. A sequência deverá incluir tudo que estiver como mapas, diagramas, páginas em branco e outros. As páginas pré-textuais deverão ser numeradas, sequencialmente, como algarismos romanos minúsculos.